

desfavor dos **POLICIAIS MILITARES**: SGT PM – ANTÔNIO ERINALDO XAVIER DE QUEIROZ, MF.: 002.986-1-1; E CB PM – FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA LIMA, MF.: 094.562-1-X; II) FICAM CIENTIFICADOS O (S) ACUSADO (S) E/OU DEFENSORE (S) QUE AS DECISÕES DA CGD SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.4º, §2º, DO DECRETO Nº30.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº30.824, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, PUBLICADO NO DOE nº027, DE 07/02/2012". REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Quixadá-CE, 11 de agosto de 2014.

André Luiz Rossi Liberato – CAPITÃO PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA CGD Nº707/2014 - O SINDICANTE DA CÉLULA REGIONAL DISCIPLINAR DO SERTÃO CENTRAL - CERSEC, ANDRÉ LUIZ ROSSI LIBERATO – CAPITÃO QOPM, POR DELEGAÇÃO DO EXMº. CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA, de acordo com nomeação publicada no Diário Oficial do Estado Nº173, de 09/09/2011, e considerando as atribuições de sua competência, CONSIDERANDO o que consta no SPU nº110112939-3, onde se apura a suposta prática transgressiva disciplinar por parte do SD PM FRANCISCO DÁRIO TORRES GOMES, MF.: 302.852-1-2, pertencente ao efetivo do Ronda do Quarteirão de Crateús-CE, quando de folga e à paisana, no dia 15 de maio de 2011, na churrascaria Caldeirão, situada as margens da CE- 167, no bairro Venâncio, Crateús-CE, teria supostamente agredido com socos e chutes o Sr. Anderson Francisco de Melo da Maia e sua esposa, a Sra. Antônia Priscila Bezerra Lima; CONSIDERANDO os termos de declarações dos denunciante e das testemunhas, prestadas junto ao antigo Núcleo Regional de Disciplina dos Inhamuns - NUCIN; CONSIDERANDO que constam nos autos, Exame de Corpo de Delito em nome de Anderson Francisco de Melo da Maia e sua esposa a Sra. Antônia Priscila Bezerra Lima, atestando ofensa a integridade corporal de ambos, compatível com as agressões relatadas na denuncia; CONSIDERANDO o Despacho exarado pelo Controlador Geral de Disciplina determinando a continuidade dos presentes autos em sede de Sindicância Administrativa; CONSIDERANDO que a conduta acima, em tese, viola os valores e deveres militares estaduais, bem como, pode configurar transgressão disciplinar, conforme previsto na Lei Estadual 13.407/2003; RESOLVE: I) **Baixar a presente Portaria com o fim de apurar a responsabilidade administrativo disciplinar em desfavor do policial militar: SD PM – FRANCISCO DÁRIO TORRES GOMES, MF.: 302.852-1-2; II) FICA CIENTIFICADO O (S) ACUSADO (S) E/OU DEFENSORE (S) QUE AS DECISÕES DA CGD SERÃO PUBLICADAS NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, EM CONFORMIDADE COM O ART.4º, §2º, DO DECRETO Nº30.716, DE 21 DE OUTUBRO DE 2011, ALTERADO PELO DECRETO Nº30.824, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2012, PUBLICADO NO DOE nº027, DE 07/02/2012". REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE. Quixadá-CE, 11 de agosto de 2014.**

André Luiz Rossi Liberato – CAPITÃO PM
SINDICANTE

*** **

PORTARIA Nº737/2014 – GAB/CGD - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso das atribuições que lhe confere o art.3º, I e IV, e art.5º, I, da Lei Complementar Nº98, de 13 de junho de 2011, e CONSIDERANDO as informações nos autos do SPU nº13192769-8, nos quais consta que o Delegado Regional de Crateús, por meio do ofício nº522/2013, comunicou ao Departamento de Polícia do Interior que o Escrivão de Polícia civil AIRTON ROCHA DE OLIVEIRA teria retirado da Delegacia Regional de Crateús/CE, sem autorização da Autoridade Policial, catorze números de boletins de ocorrência, tendo realizado os registros dos documentos fora da sede da Delegacia Regional de Crateús, em local não sabido, com a finalidade de facilitar a obtenção de seguro DPVAT; CONSIDERANDO que a Seguradora Líder teria solicitado à Delegacia Regional de Crateús averiguar a autenticidade do registro do boletim de ocorrência nº396/2013, realizado pelo citado escrivão, em data de 03.03.2013, tendo sido constatada a inexistência da segunda via desse documento, bem como a ausência de outros treze boletins de ocorrência do ano de 2013; CONSIDERANDO que no referido ofício nº522/2013, foi comunicado o

registro, presumivelmente feito pelo referido policial, em um final de semana, de catorze boletins de ocorrência, nos quais se noticiava supostos sinistros com o fim de obtenção do seguro DPVAT; CONSIDERANDO o relatório de missão nº210/2014-GTAC/CGD, em que possíveis vítimas informam desconhecer o local onde foram confeccionados os mencionados boletins de ocorrência, os quais teriam sido entregues, por vezes no hospital ou em suas residências, sendo trazidos por corretor de seguros; CONSIDERANDO ainda, o termo de depoimento do EPC Airton Rocha de Oliveira, narrando conhecer e, possivelmente, já ter efetuado registros a pedido das corretoras de seguros Ivânia Maria Vieira Macêdo e Janúbia Vieira Coutinho, apontadas pelas supostas vítimas de acidentes como responsáveis pela entrega dos boletins de ocorrência para que fossem assinados fora da delegacia; CONSIDERANDO que a conduta imputada ao policial civil nas denúncias constitui, em tese, violação aos deveres insculpidos no artigo 100, inciso I, e transgressões disciplinares tipificadas no artigo 103, alíneas "b", incisos II, XIV e XXIV, "c", incisos III e XII e "d", inciso IV, todos da Lei nº12.124/93. RESOLVE: I) **Instaurar PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR** para apurar a conduta do Escrivão de Polícia Civil AIRTON ROCHA DE OLIVEIRA, M.F. 21.722-1-6, em toda a sua extensão administrativa, ficando cientificado o acusado e/ou defensores que as decisões da CGD serão publicadas no Diário Oficial do Estado, em conformidade com o art.4º, §2º, do decreto nº30716, de 21 de outubro de 2011, publicado no DOE de 24 de outubro de 2011, alterado pelo Decreto nº30.824, de 03 de fevereiro de 2012, publicado no DOE de 07/02/2012; II) **Designar** a 3ª Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, formada pelos **DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL** Jacob Stevenson de Santana Carvalho Mendes, M.F. 132615-1-2 (Presidente), Julliana Albuquerque Marques Pereira, M.F. 198.756-1-X (Membro) e a Escrivã de Polícia Civil Marleide Andrade da Silva, M.F. 028.380-1-X (Secretária). PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE e CUMPRE-SE. GABINETE DO CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, em Fortaleza, 18 de agosto de 2014.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PORTARIA CGD Nº740/2014 – CORRIGENDA - O CONTROLADOR-GERAL DE DISCIPLINA, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Art.3º c/c Art.5º da Lei Complementar nº98, de 13 de junho de 2011. RESOLVE: Retificar o Extrato de Publicação de Punição referente ao SPU 12060441-8, publicado no Diário Oficial Série 3, Ano VI, nº008, de 13/01/2014, **Onde se lê:** "...permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art.54, inc. II..." **Leia-se:** "...ingressando no comportamento BOM, conforme dispõe o Art.54, inc. III..."", bem como a retificação do Extrato de Publicação de Punição referente ao SPU 12648532-1, publicado no Diário Oficial Série 3, Ano VI, nº068, de 11/04/2014, **Onde se lê:** "...permanecendo no comportamento ÓTIMO, conforme dispõe o Art.54, inc. II..." **Leia-se:** "...ingressando no comportamento REGULAR, conforme dispõe o Art.54, inc. IV..."". REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, em Fortaleza/CE, 18 de agosto de 2014.

Santiago Amaral Fernandes

CONTROLADOR GERAL DE DISCIPLINA DOS ÓRGÃOS DE
SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO

*** **

PODER LEGISLATIVO

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PORTARIA Nº276/2014 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Art.12 e seu Parágrafo único, da Lei nº11.601, de 06 de setembro de 1989, com a nova redação dada pela Lei nº13.363, de 16 de setembro de 2003, e nos termos do §3º, do art.6º do Decreto nº23.673, de 3 de maio de 1995; RESOLVE conceder **vales-transportes eletrônico urbano e metropolitano aos **SERVIDORES** a seguir relacionados, durante o mês de setembro de 2014.**

NOME	CARGO OU FUNÇÃO	REF.	MATRÍCULA	TIPO	QUANT.
ALONSO LESSA DE SANTANA	TEC. CONTROLE EXTERNO	07	0317-4	A	88
ANTONIO FRANCISCO MARQUES	AUX. CONTROLE EXTERNO	17	0165-2	F	44
FRANCISCA ELIETE DA SILVA D. MATTO	AUX. CONTROLE EXTERNO	17	0169-0	A	44
MARIA ESTER SANTIAGO DE OLIVEIRA	TEC. CONTROLE EXTERNO	08	0090-2	A	44
VALDERI CRUZ GURGEL	ANALISTA CONT. EXTERNO	08	0039-7	A	44

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 13 de agosto de 2014.

Conselheiro José Valdomiro Távora de Castro Júnior
PRESIDENTE

*** **